

**LEI Nº 523/2007**

**EMENTA: Reajusta o valor da hora/aula dos professores municipais de Itaquitanga-PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica reajustado no percentual de 10% (dez por cento), o valor da hora/aula do professor municipal de Itaquitanga, tornando-se por base o valor pago no mês de junho do corrente ano de 2007.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a fluir a partir de 01 de julho de 2007.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 13 de agosto de 2007.

  
**JOSE VIDAL DE MORAES**  
-Prefeito-